

<b>Ofício n.º</b>	DSAJAL 1325/2021
<b>Data</b>	26 de novembro de 2021
<b>Autor</b>	Ricardo da Veiga Ferrão

<b>Temáticas abordadas</b>	Vereador em regime de permanência Contribuição para o SAMS
----------------------------	---

---

Notas

Em resposta à questão colocada no ofício de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> supra referenciado, cabe esclarecer que nos termos do artigo 13.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redacção actualmente em vigor, *aos eleitos locais em regime de permanência é aplicável o regime geral de segurança social*, não concedendo a lei, desde as alterações a esse artigo introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, qualquer outra possibilidade alternativa de regime previdencial *oficial* – designadamente, a possibilidade (que existia até à entrada em vigor da lei acabada de referir) de opção pelo regime assistencial da actividade profissional de origem do autarca - nem, por essa razão, autorizando que a edilidade possa suportar contribuições que houvessem de caber à entidade patronal de origem em razão desse especial regime assistencial.

Tal não significa, evidentemente, que um autarca não possa continuar a usufruir do regime assistencial da sua actividade profissional - desde que esse regime assistencial assim o permita e o autarca suporte todas os encargos que hajam de ser devidos para esse efeito.